



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 02/2013

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2013, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a Constituição Federal, que estabelece os Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e a Emenda Constitucional nº 29 que determina a aplicação de recursos na Saúde Pública;

Considerando a Constituição Estadual, em especial a Emenda Constitucional nº 25, que prevê a aplicação pelo Estado de no **mínimo 10%** da sua Receita Tributária Líquida, em ações e serviços Públicos de Saúde - ASPS, excluídos os repasses Federais oriundos do SUS;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde- PES, ainda não foi aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde- CES/RS;

Considerando que o PES é base ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a falta de deliberação do Controle Social Estadual sobre as Leis Orçamentárias, como estabelece o art. 36 da Lei 8080, por serem remetidas sem tempo hábil;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 29, em especial os seguintes artigos:

1 - Artigos 2º e 3º, que conceituam e explicitam o que são Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

2 - Art. 4º, que define o que **não pode** ser considerado como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

3 - Art. 9º, que prevê que os valores decorrentes de política de benefícios e incentivos fiscais devem ser incluídos na base de cálculo para apuração da aplicação mínima para Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS;

4 - Art. 11, que o Estado deve observar o percentual previsto na Constituição Estadual quando for superior ao fixado na Lei 141/2012;

5 - Art. 22, II, que veda a transferência de recursos quando não existe Plano de Saúde aprovado na esfera de Governo correspondente.

Considerando que, em análise ao Orçamento, verifica-se:

1 - Que não foram incluídas na base de cálculo os benefícios e incentivos fiscais existentes que atingirão de 18% a 20% do IMCS potencial;

2 - Que a Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT ficou em R\$ 22.484.044.013,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quarenta e quatro milhões e treze mil reais);

3 - Que a Receita Tributária Líquida excluídos os recursos federais oriundos do SUS é de R\$

20.343.829.032,00 (vinte bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e trinta e dois reais);

4 - Que foram incluídos como ações e serviços Públicos de Saúde fossem, apesar de expressa vedação legal os seguintes itens:

a) Contribuições a Assistência Médica do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, R\$ 391.389.522,00 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais);

b) Demais Aplicações em Saúde - R\$ 22.998.250,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais);

c) Contribuição Patronal ao Fundo de Aposentadoria dos Servidores - FAS/RS, Ativos da Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS, R\$ 5.368.570,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais);

d) Contribuição Patronal ao Fundo de Aposentadoria - FAS dos Inativos e Pensionistas da Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS, R\$ 5.912.967,00 (cinco milhões, novecentos e doze mil novecentos e sessenta e sete reais);

e) Contribuição Patronal ao Fundo de Aposentadoria dos Servidores - FAS da FEPPS, R\$ 96.506,00 (noventa e seis mil quinhentos e seis reais);

f) Totalizando um valor de R\$ 425.765.815,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quinze reais);

5 - Que o valor orçado para ser aplicado de R\$ 2.695.179.198,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e setenta e nove mil cento e noventa e oito reais), cai para R\$ 2.269.414.173,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatorze mil cento e setenta e três reais);

6 – Que o valor percentual a ser aplicado efetivamente em saúde, não levando em conta a inclusão na base de cálculo dos benefícios e incentivos fiscais, fica em 9,90% da Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT, abaixo do Percentual exigido pela Lei nº 141/2012 que é de 12% da RLIT.

7 – Que o valor percentual a ser aplicado efetivamente em saúde da Receita Tributária Líquida excluídos os recursos federais oriundos do SUS é de 11,15%.

Considerando que os valores aprovados no Orçamento do Estado para o ano de 2013 pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul- ALERGS/RS, para Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS para serem executados pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS, não atingem os percentuais mínimos previstos na Constituição Estadual e na Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REJEITAR o Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul para à área da Saúde para o ano de 2013.

Art. 2º- Encaminhar esta Resolução à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Governador do Estado Do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual - MPE, Ministério Público Federal- MPF, Ministério da Saúde - MS, Conselho Nacional de Saúde, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE, Ministério Público de Contas junto ao TCE-RS, Tribunal de Contas

da União e Controladoria Geral da União, Presidente da Câmara Federal, Presidente do Senado Federal, Chefe da Casa civil da Presidência da República e Presidenta da República, OAB/RS; OAB Nacional , Comissão Saúde Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do RS e Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento – COFIN/CNS protestando pelas providências cabíveis.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 23 de maio de 2013

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS